

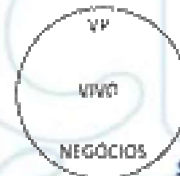
CONTRATO Nº 001/2025

Processo nº: 202.139/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS E A EMPRESA **TELEFÔNICA BRASIL S/A**

TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE INTERNET MÓVEL 3G/4G, COM FORNECIMENTO DE CHIP E APN PRIVATIVA.

Contrato celebrado entre **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE**, entidade jurídica de direito público autárquico municipal, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 52.561.214/0001-30, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Sr. José Luiz Furtado**, portador da cédula de identidade, RG nº 27.618.614 e do CPF/MF nº 279.657.428-88, doravante denominado CONTRATANTE, e **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, entidade jurídica de direito privado, com sede à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-936, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62 e Inscrição Estadual nº 108.383.949.112, neste ato representada pelo **Sr Fabio Marques de Souza Levorin**, portador da cédula de identidade, RG nº 27.638.106-3 SSP/SP, e do CPF/MF nº 267.221.148-56, e pela Sra Fernanda de Souza Beserra, portadora da cédula de identidade, RG nº 41.739.927-3 SSP/SP, e do CPF/MF nº 336.237.538-31, doravante denominado CONTRATADO, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº 202.139/2024, em decorrência da Dispensa de Licitação nº 114/2024, baseada no art. 75 inciso III, alínea a, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE INTERNET MÓVEL 3G/4G, COM FORNECIMENTO DE CHIP E APN PRIVATIVA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Termo de Referência, Anexo.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço total a ser pago pelo contratante, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ 21.600 (vinte e um mil e seiscentos reais), de acordo com a proposta vencedora da dispensa de licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: 03.01.00.1712220062.417.33.90.40.00-12.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de duração do contrato é de 12 meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

4.3. O objeto do contrato será executado no(s) seguinte(s) local(is), conforme Termo de referência e seu anexo;

4.4. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.4.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.4.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

4.4.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

4.4.4. os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.

4.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 20 (vinte) dias mediante a apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

5.2. O início da cobrança dos serviços será na data da efetiva disponibilização da conexão, para uso do SEMAE, conforme solicitação e cronograma de implantação;

5.2.1 A CONTRATADA deverá encaminhar, mensalmente, até o sétimo dia corrido, após o mês da prestação do serviço, a fatura integral do serviço, computando valor para a variável de pagamento Valor Faturado (VF).

5.2.2. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço à receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

5.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

5.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Município, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Municipal de Mogi das Cruzes, independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

5.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado.

5.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

5.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

5.5.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

5.5.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

5.7. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN Municipal, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida, nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;



5.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN Municipal, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado a ampla defesa.

5.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

5.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

5.10. O contratante poderá reter, do valor da fatura do contratado, a importância correspondente ao inadimplemento contratual, até a regularização das obrigações assumidas pelo contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

7.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data base do orçamento estimado.

7.1.1. Considera-se data-base, para fins de reajuste, a data de montagem da contratação, constante no Anexo - Termo de Referência.

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2. O valor do contrato será reajustado pelo IPCA, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

8.1.1. O não cumprimento do prazo constante na subcláusula 9.1 não implica em deferimento do pedido por parte do contratante



8.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

8.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Executar os serviços, conforme especificações contidas no Anexo VI - Termo de Referência, e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além do fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

9.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

9.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

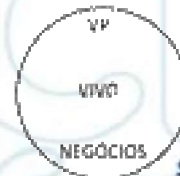
9.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

9.11. Manter preposto formalmente designado nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber.



- 9.12.** Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 9.13.** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 9.14.** Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 9.15.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 9.16.** Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 9.17.** Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 9.18.** Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 9.19.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 9.20.** Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 9.21.** Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 9.22.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 9.23.** Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços
- 9.24.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.25.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.26.** Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.
- 9.27.** Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:



9.27.1. Garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

9.27.2. Garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

9.27.3. Garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o contratante.

9.27.4. Se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.

9.27.5. Garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo contratante.

9.28. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.29. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



10.4. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na cláusula sexta.

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA ONZE – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Das Infrações Administrativas

11.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

11.1.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.1.4. Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando o contratado:

11.1.1.4.1. Deixe de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

11.1.1.4.2. Deixe de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

11.1.1.5. Apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.1.6. Pratique ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.1.7. Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

11.1.1.8. Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

11.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma indicada no Decreto Municipal 22.435/2024, as seguintes sanções:

11.2.2.1. Advertência, para a infração prevista na subcláusula 12.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; 11.2.2.2. Multa, nas modalidades:

11.2.2.2.1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.1. a 12.1.1.8;



11.2.2.2.2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.2.4. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas.

11.1.1.2. a 12.1.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.5. a 12.1.1.8.

11.3. Da Aplicação das Sanções

11.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.3.2. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

11.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

11.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

11.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

11.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

11.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no cadastro de apenados junto ao TCESP.

11.3.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

11.3.10. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.



CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

- 12.3.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Apuração de indenizações e multas; e
- 12.3.4. Notificação dos emitentes da garantia prevista na cláusula quinta deste contrato, quando cabível.

CLÁUSULA TREZE- DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao contratado:

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

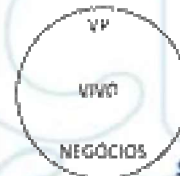
14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



CLÁUSULA DEZESESIS – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

16.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

16.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

16.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

16.4. Haverá consulta prévia ao CADIN Municipal, pelo órgão ou entidade competente.

16.5. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

16.5.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DEZESETE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica eleito o Foro de Mogi das Cruzes, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

17.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE, em 24 DE JANEIRO DE 2025.....

JOSÉ LUIZ FURTADO

- Diretor Geral do SEMAE –
“CONTRATANTE”

Signed by:
Fabio Marques De Souza Levorin
A. Por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CPF: 267.221.148-56

FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN / FERNANDA DE SOUZA BESERRA

5DC9B758-AD2F-430E-B5EE-EB5C00AB1B3A

Signed by:
Fernanda De Souza Beserra
A. Por: FERNANDA DE SOUZA BESERRA
CPF: 336.237.538-31

0757C8FB-B6C7-4F4A-903E-2441403ED25E

- Telefônica Brasil S/A -
“CONTRATADA”

TESTEMUNHAS:

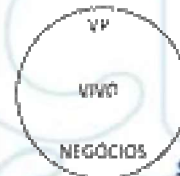
Fernando de Alcântara Cadalso

CPF nº 300.763.728-71

Antonio Alexandre de Almeida Kato

CPF nº 179.889.728-80

Danielle Pantoja Silva



semae.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA**SERVIÇO DE CHIP INTERENT MÓVEL M2M COM APN PRIVATIVA****1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestar serviço de internet móvel 3g/4g/ com contingência do serviço com fornecimento de chip) e APN privativa com tecnologia IPSEC para estabelecimento da VPN (túneis IP para troca de dados entre a rede ip formada pelos dispositivos móveis e a rede interna do SEMAE) para 73 unidades e 17 chips para ser usado em projetos futuros com pacotes individuais de até 2 GB para funcionar como contingência nas unidades do SEMAE nos departamentos de operação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O SemaE , ETA, ETE, Estação elevatórias, Reservatórios e telemetria, enviando-as diretamente para o CCO, e nesse escopo o serviço que a CONTRATADA deverá ser capaz de disponibilizar Simcards dos serviços de M2M de forma redundante a todas as unidades do SEMAE, como reservatórios, elevatórias e postos de telemetria, desta forma teremos mais segurança e um melhor desempenho no monitoramento destas estações da autarquia. Este serviço é essencial para o monitoramento destas estações onde estão em vários pontos da cidade de Mogi das Cruzes, onde é feita o abastecimento de água para toda a população.

2.2. Deverão ser fornecidos acessos com franquia mensal de no mínimo 1Gb (Giga bytes por Simcard).

3. ESCOPO DE FORNECIMENTO

3.1. 90 Linhas de internet móvel 3G/4G/ ou superior, VPN com APN privada, com pacotes de dados de até 2GB (Giga Bytes) individuais.

3.2. Os chips deverão ser entregues de forma total conforme a demanda da autarquia.

3.3. O serviço deverá utilizar a infraestrutura já existente na autarquia quanto ao roteador que fechará a VPN no SEMAE. O endereçamento IP (*Internet Protocol*) dos dispositivos será entregue pelo SEMAE através da VPN, usando o atual servidor *Radius (Remote Authentication Dial In User Service)*.



- 3.4. A CONTRATADA deve efetuar a redundância do serviço M2M instalada na autarquia, sem custo adicional para a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.
- 3.5. A substituição de simcards fornecidos com defeito deve ocorrer sem qualquer custo para a CONTRATANTE e não deve ser contabilizado na contagem de simcards substituídos por queima/extravio.
- 3.6. No furto ou roubo do Sim card, a contratada deverá efetuar a substituição do mesmo, sem custo, mediante a apresentação do boletim de ocorrência fornecido pelo contratante.
- 3.7. Canal de atendimento exclusivo para cliente M2M, com registro de chamado e histórico de atividades.
- 3.8. Tempo de implantação de no máximo 45 dias, após a assinatura do contrato.

4. DA ÁREA DE COBERTURA

4.1. Deve possuir Documentação de Habilitação Outorga ou Termo de Autorização emitido pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações (ou extratos publicados em órgão da imprensa oficial), comprovando que a empresa licitante está habilitada a prestar os serviços descritos neste Edital. Serão aceitos, também, extrato de outorga ou autorização;

4.2. **A CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço, salvo as exceções previstas pela ANATEL.

4.3. **A CONTRATADA** deverá prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante o período de vigência do contrato, salvaguardados em casos fortuitos e força maior ou de interrupções programadas e comunicadas ao SEMAE.

4.4. **A CONTRATADA** deverá disponibilizar em até 60 dias da assinatura do contrato e atualizar a cada 12 meses, relação de dados da infraestrutura utilizada para fornecimento dos serviços objeto do contrato. O relatório deverá constar no mínimo as seguintes informações por ERB (estação rádio base):

- a) Nome do site/ERB;
- b) Município;
- c) Coordenadas geográficas



d) Tecnologia (2G, 3G, 4G ou 5G)

e) Frequência de operação (banda base);

5. DO FORNECIMENTO

5.1. Deverão ser fornecidas 90 linhas de imediato, contendo somente os chips, sem modem, após a assinatura do contrato, ou autorização de fornecimento.

5.2. As linhas deverão ser entregues de acordo com solicitações da Divisão da TI do SEMAE.

5.3. Deverão utilizar de APN Privativa com tecnologia IPSEC para estabelecimento dos túneis IP (VPN) para troca de dados entre a rede IP formada pelos dispositivos móveis e a rede interna do SEMAE, usando a infraestrutura física e lógica atualmente em produção.

5.4. **A CONTRATANTE** deverá respeitar as normas de Portabilidade Numérica da Anatel. Caso haja interesse, por parte da **CONTRATANTE**, em manter os atuais números de linhas, não devendo incidir qualquer tipo de ônus para este fim, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A **CONTRATADA** deverá respeitar o prazo estabelecido pela **ANATEL** para a realização deste serviço.

6. GESTÃO DAS LINHAS

6.1. **A CONTRATADA** deverá disponibilizar um sistema de gestão, com que apresente as seguintes informações / funcionalidades, em tempo real:

- Consumo de dados de cada linha por período: diário, semanal e mensal;
- Duração de cada conexão; Status de conexão de cada chip (on-line, off-line, bloqueado, suspenso);
- Filtro que permita localizar por ICCID, número da linha ou operadora; Exibição da média histórica de conectividade;
- Exibição do número IMEI dos dispositivos;
- Descrição e identificação da APN privada;
- Descrição e identificação do número IP da conexão em andamento;
- Possibilidade de associar um código Copel para cada Simcard;
- Informar Simcards que estão com consumo próximo do limite contratado (gerando alertas antecipadamente); Simcards bloqueados por uso total do pacote de dados;
- Possibilidade de bloqueio e desbloqueio de chip via portal on-line e/ou por meio de solicitação direta à assistência técnica. Identificação dos serviços de dados contratados por chip;



- Relatórios em base cartográfica das antenas;

7. ESTIMATIVA DO PREÇO

7.1. O valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado que foi realizado através de pesquisa com fornecedores, mediante solicitação via e-mail, cotação no mês de agosto e setembro de 2024;

7.2. Após consulta das propostas recebidas por e-mail, chegou-se ao cálculo da média mensal R\$ 2.844,00. O prazo deste contrato é de 12 meses prorrogáveis com limite até 60 meses, a contar a partir da assinatura do contrato ou autorização de fornecimento, nos termos do art. 106, da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente;

7.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2024 na classificação abaixo: órgão/elemento de despesa/dotação: - Serviço municipal de água e esgoto; elemento de Despesa: 33.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação e Dotação 12;

8.2. Informamos também, que a despesa em referência por ser classificada despesa contínua está previsto na Lei do PPA – Plano Plurianual e será compatível com a LDO/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentária e com a LOA/2024.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Identificação do ponto de acesso; Velocidade do acesso 3G ou superior; nas áreas com 3G poderá ser aplicado o serviço;

9.2. Informações do tráfego de entrada e saída, em tempo real;

9.3. A solução de gerência da rede da CONTRATADA deverá atuar de forma proativa, para manter os critérios de boas práticas de TI, nos níveis contratados, realizando o acompanhamento dos defeitos e desempenho do serviço;

9.4. Manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados;



9.5. A contratada deverá fornecer todo equipamento, material, ferramenta, sistema e serviço necessários para a prestação do serviço, com todos os acessórios e manuais técnicos do usuário necessários à instalação, operação, gestão e suporte, devendo ser dimensionado de forma a garantir a descrição das especificações técnicas no item.

10. DOS QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Qtde.	Un	Valor
01	Contratação de serviços móvel de internet 3G ou superior com 2GB por Simcard APn privativa.	90	Msd	

11. DO PAGAMENTO

11.1. Deverão ser faturadas mensalmente as linhas entregues e ativadas. Somente os chips entregues e ativados serão faturados.

11.2. O início da cobrança dos serviços será na data da efetiva disponibilização da conexão, para uso do SEMAE, conforme solicitação e cronograma de implantação;

11.3. A CONTRATADA deverá encaminhar, mensalmente, até o sétimo dia corrido, após o mês da prestação do serviço, a fatura integral do serviço, computando valor para a variável de pagamento Valor Faturado (VF).

11.4. Todas as notas fiscais devem trazer o destaque de retenção de imposto de renda, conforme Anexo I da INS RFB 1.234/2012. Essa regra se aplica tanto para fornecimento de materiais, quanto para prestação de serviços.

11.5. Exceção 1: Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional, ela pode ser isenta da retenção do IR, mas, para ter esse direito, é necessário enviar junto com a nota fiscal a declaração constante do Anexo IV da IN RFB 1.234/2012, devidamente preenchida e assinada.

11.6. Exceção 2: Caso a empresa seja entidade beneficente sem fins lucrativos, ela pode ser isenta da retenção do IR, mas, para ter esse direito, é necessário enviar junto com a nota fiscal a declaração constante do Anexo II ou Anexo III da IN RFB 1.234/2012, conforme o caso, devidamente preenchida e assinada.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

12.1. Licitante deverá apresentar:

a. Valor Mensal para fornecimento de 01 linha 3G/4G ou superior com VPN;



b. Valor Mensal estimado para fornecimento de 90 linhas 3G/4G/ ou superior com VPN;

c. Valor global estimado para fornecimento de linhas de dados 3G/4G com VPN, resultante da multiplicação da alínea “b” por 12 meses;

12.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo os custos com os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

25.1. O critério de julgamento será o de Menor Valor Global (item 8.1c), e cobertura conforme o item 4.1.

14. ESCLARECIMENTOS

14.1. Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos junto à divisão de TI, através do telefone 11 4798-5708/11 4798-6772 com Luiz Roberto de Moraes ou e-mail luiz@semae.sp.gov.br.

14.2. A entrega dos chips será na Rua Otto Unger, 450 Centro Mogi das Cruzes- Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação.

15. PRAZO

15.1. O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, até o limite de 60 meses conforme legislação vigente 14.133/2021;

16. REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo a fórmula de cálculo do índice a seguinte:

16.1.1. Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada legislação vigente, sendo a fórmula de cálculo do índice a seguinte:

$$R = P_0 * \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

R = parcela de reajuste;

P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;



IPC/IPC₀ = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

ANEXO I

Endereços Atuais

	UNIDADE	ENDEREÇO	
1	ART Nove de Julho - P2	Rua Georgina Soares de Souza - Jardim 09 de Julho (na praça Nove de Julho), 323	
2	ART. Barroso	Rua Cirilo José de Moraes - Barroso, s/n°	
3	ART. Varinhas	R. Luiz Rosa da Costa - Pq. Das Varinhas, 30	
4	C.QM. Varinhas	R. Maria de P. Valezine (R. Dez), s/n°	
5	C.QM. 09 de Julho	R. Orlando Borges, da Silva - Jd. 09 de Julho, s/n°	
6	E.T.A. Leste	Av. João XXIII, 500 - Socorro	
7	ALX. Central (nova)	R. Roberto Moreira Silva, 100 - Vl. Natal	
8	E.C.R.2	Estr. Pedra de Afiar, 43	
9	E.T.A Centro	Rua Senador Dantas, 1077	
10	Newton R Zanetta - Unid. Adm. I	Rua Otto Unger, 659	
11	ART. Biritiba 2	R. Thiago Silvestre Furtado - Biritiba Ussu, 51	
12	C.QM. Biritiba	R. Camilo José de Miranda - Biritiba Ussu, 90395	
13	E.E.A. Taiapuê	Est. Quatinga - Taiapuê, 3	
14	E.E.A. Itapety	Av. Benedicto Pereira Faria - (Jd. Aracy) Itapety, 90462	
15	RES. Jd. Aracy	Av. Joaquim Rama Forte - Jd. Aracy, 400	
16	E.E.A. Caputera	R. Koheiji Adachi - Jd. Camila, 6620	
17	E.E.A. Thaysa	Rod. Dom Paulo Rolim Loureiro - Cj. Hab. Thaysa, 200	
18	E.E.A. Rubi	Av. Principal Coletora - Jd. Rubi, 250	
19	RES. Vila Nova Aparecida	R. Paulino Souza Melo - Vl. Nova Aparecida, 251	
20	RES. Jd. S. Pedro	R. Tabarana - Jd. São Pedro, 115	
21	RES. Pq. S. Martinho	Av. Ricieri Bertaiolli (Principal) - Pq. São Martinho, 87	
22	RES. Vl. Rei	R. Agenor Bertini - Lot. Vl. Rei, 23	
23	E.E.A. Vl. Rei	R. Rosa Lins de Albuquerque Rodrigues - Lot. Vl Rei, 1	
24	C.QM. Pq. S. Martinho	Rua Manoel Luiz Antônio Lopes (R. Onze) - Pq. São Martinho, 2	



25	E.E.A. Jd. Camila	Av. José Glicério de Melo (Universal), 1550	
26	RES. VI. Suíssa	R. Euclides, da Cunha - VI. Suíssa, 219	
27	RES. Biritiba	R. João Batista Fernandes - Biritiba Ussu, 569	
28	ART. Biritiba	R. João Batista Fernandes - Biritiba Ussu, 100	
29	E.E.A. Botujuru	Rua Palestina - VI. São Paulo (Botujuru), 30	
30	RES. VI. S. Paulo	R. Frederico Perreti (Soberana) - VI. São Paulo, 231	
31	RES. Itapety	R. Manoel Cavalcante Proença - Itapety, 80	
32	E.E.A. Pq. Morumbi	R. Rita, de Cassia Moura Menezes, 320	
33	RES. Sabaúna	R. Ramon Maldonado - Sabaúna, 309	
34	E.E.A. Passaredo	Av. Lothar Waldemar Hoehne (Passaredo), 2559	
35	E.E.A. VI. Da Prata	Av. Pref. Francisco R. Nogueira - VI. Mogi Moderno, 4521	
36	RES. VI. S. João	Benedito Cardoso de Camargo, 77	
37	E.E.A. Nathalie	Av. Roque Stilhano - Vila da Prata (Nathalie), 100	
38	Chacara Olaria	R. Julio Perotti, 500	
39	E.E.A. - Residencial Algarve	R. Conceição Nogueira Ribeiro, 166	
40	E.E.A. Vila Nova Aparecida	R. Avelino Faria de Souza Franco - VI. Nova Aparecida, 1099	
41	E.E.A. Jardim Paraíso	Rua Hiroshi Ezawa (antiga rua onze), 13	
42	E.E.A. VI. Moraes	Av. Pref. Francisco R. Nogueira - VI. Mogi Moderno, 99999	
43	E.E.A. VI. Oroxó	R. Prof. Ofélia Cirino Malozzi - VI. Oroxó, 49	
44	E.E.A. VI. Jundiaí	Av. Dr. Roberto Nobuo Sato x R. Giuseppe Muffo - B. Cubas, 222	
45	RES. VI. Jundiaí	Av. Sto Antonio - VI. Bela Flor, 371	
46	RES. VI. Pomar	R. João Baptista Monteiro - VI. Melchizedec, 99999	
47	Almox Elgin	Av. João XXIII - César de Souza, 1100	
48	E.E.A. Bella Città	Rua Mário Sussumu Segawa - Jd. Maricá, 780	
49	BOOSTER Bella Città	Rua Tte. Cel. Alfredo de Paula Per das Neves, 681	
50	Booster M. Moderno	R. José Antonio Rosa - Mogi Moderno, 99999	
51	E.E.A. Vem viver	Rua Natalino dos Santos Gonçalves - VI. Nova Aparecida, 100	
52	Manut. Civil	Rua Casarejos - Mogilar, 228	
53	Newton R Zanetta - Unid. Adm. I (Cs 01)	Rua Otto Unger, 659	
54	Newton R Zanetta - Unid. Adm. I (Cs 02)	Rua Otto Unger, 659	
55	Newton R Zanetta - Unid. Adm. I (Cs 03)	Rua Otto Unger, 659	
56	Newton R Zanetta - Unid. Adm. I (Cs 04)	Rua Otto Unger, 659	



57	Newton R Zanetta - Unid. Adm. I (Cs 05)	Rua Otto Unger, 659	
58	Newton R Zanetta - Unid. Adm. I (Cs 06)	Rua Otto Unger, 659	
59	ART. Boa Vista	Rua Pedro Souza Moraes - Boa Vista, 100	
60	ART Chácara Guanabara	Av. América - Chácara Guanabara, 50	
61	E.E.A. Jd. Bela Vista II	Rua Ewald Muhleise - Jardim Bela Vista, 1	
62	ART Pq. São Martinho - P3	Av. Ricieri Bertaiolli- Parque São Martinho, 451	
63	RES. Chácara Guanabara	Rua Belo Horizonte - Chácara Guanabara, 281	
64	Res.Oroxó	VIA BENEDICTO FERREIRA LOPES, 750	
65	E.E.A Pte. Grande	R. Antonio Gonçalves - Jd. Ponte Gde (Itapety), 16	
66	RES. Cj. S. Sebastião	R. Monte Golan - Cj. Hab. São Sebastião, 15	
67	RES.Algarve Nova Bertioga	R.Quatro, 300	
68	Res. Jundiapéba	Av. Anchieta, Jundiapéba, 2590	
69	Reservatório Água Marinha	RUA THEODOMIRO FERREIRA GOMES, 510	
70	Reservatório Barroso	Rod. Quatinga-Barroso, 24 - Quatinga, Mogi das Cruzes - SP	
71	E.E.E. 06	Rua Yoshiteru Onishi - Vl. Mogilar, 640	*****
72	E.E.E. Kaoru (Triângulo e Quadrado)	Avenida Kaoru Hiramatsu - Porteira Preta, 2118	***
73	E.E.E. Andiroba MT	Rua Dr. José Juca Assi - Jardim Planalto, 800	***
	17 chip's restantes serão usados em projetos futuros;		

Mogi Das Cruzes, 08 de novembro de 2024

Divisão de TIC



CONTRATO M2M SEMAE_TR.pdf

Documento número #c9ea5291-79ab-483a-9d8d-9de36bde97fc

Hash do documento original (SHA256): 2a03bd1e8e878a1a920cd4b135348a90ddcaed15149ce1d39d2c36182ae11810

Assinaturas

✓ **José Luiz Furtado**

CPF: 279.657.428-88

Assinou como contratante em 24 jan 2025 às 16:36:47

✓ **Fernando Henrique da Motta Ferreira**

CPF: 187.501.598-10

Assinou como gestor em 24 jan 2025 às 16:38:47

✓ **Fernando de Alcântara Cadalso**

CPF: 300.763.728-71

Assinou como testemunha em 24 jan 2025 às 14:56:58

✓ **Antonio Alexandre de Almeida Kato**

CPF: 179.889.728-80

Assinou como testemunha em 24 jan 2025 às 16:04:46

Log

- 24 jan 2025, 14:26:18 Operador com email edsonms@semae.sp.gov.br na Conta 0d6562a6-5562-4955-bbf5-d5650813871f criou este documento número c9ea5291-79ab-483a-9d8d-9de36bde97fc. Data limite para assinatura do documento: 26 de fevereiro de 2025 (09:18). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 24 jan 2025, 14:30:42 Operador com email edsonms@semae.sp.gov.br na Conta 0d6562a6-5562-4955-bbf5-d5650813871f alterou o processo de assinatura. Finalização automática após a última assinatura: não habilitada.
- 24 jan 2025, 14:30:42 Operador com email edsonms@semae.sp.gov.br na Conta 0d6562a6-5562-4955-bbf5-d5650813871f adicionou à Lista de Assinatura: fernando@semae.sp.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fernando de Alcântara Cadalso e CPF 300.763.728-71.

- 24 jan 2025, 14:30:42 Operador com email edsonms@semae.sp.gov.br na Conta 0d6562a6-5562-4955-bbf5-d5650813871f adicionou à Lista de Assinatura: antonio@semae.sp.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Antonio Alexandre de Almeida Kato e CPF 179.889.728-80.
- 24 jan 2025, 14:30:42 Operador com email edsonms@semae.sp.gov.br na Conta 0d6562a6-5562-4955-bbf5-d5650813871f adicionou à Lista de Assinatura: joseluiz@semae.sp.gov.br para assinar como contratante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Luiz Furtado.
- 24 jan 2025, 14:30:42 Operador com email edsonms@semae.sp.gov.br na Conta 0d6562a6-5562-4955-bbf5-d5650813871f adicionou à Lista de Assinatura: fernandoferreira@semae.sp.gov.br para assinar como gestor, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fernando Henrique da Motta Ferreira e CPF 187.501.598-10.
- 24 jan 2025, 14:56:58 Fernando de Alcântara Cadalso assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fernando@semae.sp.gov.br. CPF informado: 300.763.728-71. IP: 200.36.199.218. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -8.2792 e longitude -35.9772. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1104.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 jan 2025, 16:04:46 Antonio Alexandre de Almeida Kato assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail antonio@semae.sp.gov.br. CPF informado: 179.889.728-80. IP: 200.36.199.218. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5231208 e longitude -46.1845249. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1104.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 jan 2025, 16:36:47 José Luiz Furtado assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail joseluiz@semae.sp.gov.br. CPF informado: 279.657.428-88. IP: 200.36.199.218. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5143168 e longitude -46.1832192. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1104.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 jan 2025, 16:38:47 Fernando Henrique da Motta Ferreira assinou como gestor. Pontos de autenticação: Token via E-mail fernandoferreira@semae.sp.gov.br. CPF informado: 187.501.598-10. IP: 200.36.199.218. Componente de assinatura versão 1.1104.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 jan 2025, 16:41:11 Operador com email raphaela@semae.sp.gov.br na Conta 0d6562a6-5562-4955-bbf5-d5650813871f finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número c9ea5291-79ab-483a-9d8d-9de36bde97fc.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº c9ea5291-79ab-483a-9d8d-9de36bde97fc, com os

efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.